



[Portaria nº 615, de 29/05/2024, DODF nº 103, de 03/06/2024, pag. 14.](#)
[Homologado em 29/05/2024, DODF nº 103, de 03/05/2024, pag. 16.](#)

PARECER Nº 163/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00159200/2023-84

Interessado: **Escola Sorriso de Maria**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2029, a Escola Sorriso de Maria; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 30 de junho de 2023, de interesse da Escola Sorriso de Maria, situada na Área Especial 10, Lote C, Guará II, Guará, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Apostólica das Irmãs Mensageiras da Eucaristia de Brasília - AIME - Distrito Federal, com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.413.468/0001-08, trata da solicitação de credenciamento, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Anteriormente denominada Creche Sorriso de Maria, a instituição foi credenciada, inicialmente, por cinco anos, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, conforme Portaria nº 20/SEEDF, de 6 de maio de 2002, tendo em vista o disposto no Parecer nº 60/2002-CEDF.

Ressalta-se que a instituição educacional teve o pedido de credenciamento indeferido, conforme Portaria nº 318/SEEDF, de 20 de abril de 2023, com base no Parecer nº 82/2023-CEDF, que também validou os atos escolares até 24 de abril de 2023, quando da publicação da referida portaria.

A instituição educacional é parceira da Secretaria de Estado de Educação, por meio do Termo de Colaboração nº 074/2023, cujo prazo de vigência é até 8 de fevereiro de 2028. Atualmente atende à Educação Infantil, na faixa etária entre 3 e 5 anos de idade, e adota o Currículo em Movimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do



Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, sem contrariar a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos legais e organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Das condições físicas da instituição educacional

A escritura pública de compra e venda, com pacto de retrovenda de imóvel urbano entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a Mantenedora, comprova a ocupação legal do imóvel.

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Ressalta-se que, nos termos do art. 288 da Resolução nº 2/2023-CEDF, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, portanto, é sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Do Parecer Técnico

O Parecer Técnico-Profissional, emitido por engenheiro civil, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 0720230051872, registra: “com base na avaliação realizada, concluímos que a Escola Sorriso de Maria atende a todos os requisitos necessários para o licenciamento junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, estando em conformidade com as normas vigentes.” (sic)

Da Inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 10 de novembro de 2023, ocasião em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica. De acordo com o setor competente da Secretaria de Estado de Educação, a Escola Sorriso de Maria reúne condições favoráveis para atender à oferta pleiteada.

De acordo com o relatório do setor competente da Secretaria de Estado de Educação, as salas de aula, utilizadas também para o repouso, são ventiladas e possuem iluminação



natural e iluminação artificial razoáveis. A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Dentre os ambientes verificados durante a visita de inspeção, destaca-se a existência de:

Sala de Direção/Secretaria (01), Salas de aula (05), Sala de TV e Brinquedos (01), Sala de Jogos (01), Refeitório (01), Cozinha (01), Copa (01), Depósito de alimentos (01), Depósito de materiais de limpeza (01), Depósito de materiais pedagógicos e de higiene (01), Sala dos professores/Coordenação Pedagógica (01), Sala Administrativo (01), Banheiros para funcionários (02), Local de descanso para funcionários (01), Banheiro feminino alunos (04), Banheiro masculino alunos (03), Área Descoberta com Parque Infantil (01), Pátio coberto (01), Quadra de esporte (01), Banheiro infantil adaptado (01), Banheiro infantil - Ele/Ela (01), Banheiro infantil para higienização/Banho - Ele/Ela (01), Paraciclo (01), e Espaço de Descanso Reservado para as Irmãs da instituição educacional
(sic)

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destacam-se:

[...] boa organização na secretaria escolar.
As instalações físicas [...] em edificação térrea.
[...] conta com mobiliários adequados a oferta autorizada.
Os profissionais, encontram-se devidamente habilitados para exercer a função para a qual foram contratados.
(sic)

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, está de acordo com a Resolução nº 2/2023-CEDF.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 195 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência, com os seguintes destaques:

1. Organização da Educação Básica

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche, para estudantes de 3 anos de idade, e Pré-Escola, para estudantes de 4 e 5 anos de idade, organizada em jornada integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

- Creche:



Maternal II - para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-Escola:

I Período - para crianças de 4 anos de idade;

II Período - para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano Educacional Individualizado.

O currículo da instituição tem como base o Currículo em Movimento da Educação Básica – Educação Infantil da SEEDF, que tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, está organizado em campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, e contempla também uma Parte Diversificada, composta por projetos pedagógicos.

O currículo da instituição, sintetizado na matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente e prevê temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

2. Avaliação para a aprendizagem

A avaliação é permanente e realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais semestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 71 artigos e 21 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2029, a Escola Sorriso de Maria, situada na Área Especial 10, Lote C, Guará II, Guará, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Apostólica das Irmãs Mensageiras da Eucaristia de Brasília - AIME - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.413.468/0001-08, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 25 de abril de 2023 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 21 de maio de 2024.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 21/5/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 163/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Escola Sorriso de Maria Etapa: Educação Infantil Jornada: Integral Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: Anual				
BASE NACIONAL COMUM				
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	
		Maternal II 3 anos	I Período 4 anos	II Período 5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações de transformações.	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA				
Projetos Interdisciplinares		x	x	x
CARGA HORÁRIA SEMANAL - jornada integral		50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - jornada integral		2.000	2.000	2.000
OBSERVAÇÕES: 1. Jornada, turno e horário das aulas: Integral: das 7h30 às 17h30. 2. O horário pode sofrer alteração para adequação da organização pedagógica da Escola Sorriso de Maria, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.				